



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.617, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal, a desafetar bem público com a finalidade de alterar a destinação de bem de uso especial da espécie “equipamento comunitário de saúde” para sistema de lazer destinado ao esporte, e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens de uso especial, da espécie equipamento comunitário de saúde e destiná-lo à Sistema de Lazer, um terreno com área de 1.152,51 m², localizado no Parque Residencial San Raphael, cujo registro refere-se a parte da matrícula de nº 39.530 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí, que assim se descreve e caracteriza:

DESCRIÇÃO: O imóvel inicia junto ao marco 01, descrito em planta anexa, com coordenadas UTM Este (X) 209.551,031 e Norte (Y) 7.413.438,074; do vértice 01 segue até o vértice 02, em uma distância de 55,30 m, frente para Rua Dr. Dirceu Vieira de Camargo (Antiga Rua 04), do vértice 02 segue até o vértice 03, em uma distância de 19,50 m, de quem da Rua olha para o imóvel, do lado esquerdo, confrontando com Lote 11 da Quadra “C” do Loteamento denominado “Parque San Raphael”, do vértice 03 segue até o vértice 04, em uma distância de 54,95 m, fundos, confrontando com Henrique Simões de Almeida, Armando Simões de Almeida e Orlando Simões de Almeida, do vértice 04 segue até o vértice 01, em uma distância de 22,50 m, do lado direito, confrontando com os Lotes 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra “C” do Loteamento denominado “Parque San Raphael”, fechando assim uma área de 1.152,51 m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado destinar o referido imóvel à atividade de lazer, inserindo-o na classe de bem de uso comum do povo.

Art. 3º A área objeto da alteração de destinação, destinar-se-á exclusivamente à construção e implantação de um equipamento destinado ao esporte, da espécie “Projeto Areninha”, destinado à atividade de futebol Society e basquete.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/01/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 005/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)